



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11831.002187/2007-02
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2803-000.174 – 3ª Turma Especial**
Data 16 de julho de 2013
Assunto Contribuição Previdenciária
Recorrente MARK BUILDING ADM DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Delegacia de origem anexe aos presentes autos cópia do comprovante de ciência da decisão de primeiro grau.

assinado digitalmente

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Oséas Coimbra Júnior, Gustavo Vettorato, Amílcar Barca Teixeira Júnior, Eduardo de Oliveira e Fábio Pallaretti Calcini.

Relatório

A empresa foi autuada por descumprimento da legislação previdenciária, por ter deixado de prestar os esclarecimentos à fiscalização quanto à informação acerca dos beneficiários dos valores contidos nas Notas Fiscais emitidas pela empresa Salles, Adan & Associados; Marketing de Incentivos S/C Ltda, CNPJ 66.844.754/0001-36.

O r. acórdão – fls 127 e ss, conclui pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo o Auto lavrado. Inconformada com a decisão, apresenta recurso voluntário tempestivo, alegando, na parte que interessa, o seguinte:

- A decisão recorrida manteve o lançamento contra o qual a ora Recorrente se insurge, ao entendimento de que os pagamentos efetuados por ela a duas empresas prestadoras de serviços implicariam em pagamentos (prêmios) a funcionários seus, os quais ensejariam a ocorrência do fato gerador as contribuições previdenciárias devidas sobre a folha de salários.
- A recorrente não dispunha da relação requerida pela autoridade fiscal, o que deveria ser solicitado às empresas de marketing.
- Requer que seja reconhecida a total improcedência do lançamento efetuado através do Auto de Infração em comento. Outrossim, reitera o pedido de que este processo seja analisado em conjunto com aqueles decorrentes dos Autos de Infração nº 37.096.040-8 e 37.096.043-2, 37.096.041-6, e 37.096.042-4, e ainda com a NFLD nº 37.096.038-6 tendo em vista que todos decorrem da mesma fiscalização e tem objeto semelhante..

É o relatório.

Processo nº 11831.002187/2007-02
Resolução nº **2803-000.174**

S2-TE03
Fl. 4

Voto

Conselheiro Oséas Coimbra

Os documentos de fls 143 e o despacho da Equipe de Orientação da Recuperação de Créditos – fls 155 (numeração PDF) indicam intempestividade do recurso interposto, contudo não consta dos autos a ciência do contribuinte da decisão de primeiro grau.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência para que a Delegacia de origem anexe aos presentes autos cópia do comprovante de ciência da decisão de primeiro grau.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por OSEAS COIMBRA JUNIOR em 14/08/2013 15:23:43.

Documento autenticado digitalmente por OSEAS COIMBRA JUNIOR em 14/08/2013.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 19/08/2013 e OSEAS COIMBRA JUNIOR em 14/08/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 18/11/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP18.1120.12223.1K7M

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:
A8F39CAAD365D0703E1C14B921529C4EFE723023**